



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº SE-DL001/2023

A Comissão de Licitação do Município de Senador Pompeu, consoante autorização do Sr. Secretário de Educação, Cultura e Desporto, ANTÔNIA IRONEIDE VIDAL PINHEIRO BEZERRA, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE SUMIDOURO E RAMPA DE ACESSIBILIDADE NA E.E.F. VALFRIDO FERREIRA LIMA, NO DISTRITO DE CODIÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o parágrafo único, do artigo 26, e art. 24 inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores assim como o Decreto da Presidência da República nº 9.412 de 18.06.2018.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

O Município de Senador Pompeu, visa contratar SERVIÇO DE REFORMA DA PRAÇA ISRAEL BEZERRA, NO BAIRRO CARACARA, através da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Senador Pompeu-CE.

Com efeito, seu valor global orçado através de Projeto Básico, correspondente **R\$ 8.487,20 (vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos)**, referente ao limite previsto na alínea "a", inciso I, do artigo 23, Lei 8.666/93, devidamente atualizado pelo artigo 1º, alínea "a" do Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018, enquadrando-se, desse modo, no inciso I, artigo 24, especialmente no parágrafo 1º, do mesmo artigo, podendo, portanto, ser procedida através da presente dispensa de licitação.

Fundamentando nossa justificativa, vejamos o art. 24, inciso I, da Lei de Licitações.

Art. 24. É dispensável a licitação:

l - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

Decreto nº 9.412 de 18.16.2018:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

l - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais); (...)

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Com base nas três propostas de preços apresentadas por empresas que atuam no ramo pertinente aos serviços em questão, foi feita a escolha da proposta mais vantajosa compatível com a realidade mercadológica.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



Assim sendo, a escolha recaiu na empresa abaixo citada:

MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, no valor de **R\$ 8.133,21** (oito mil cento e trinta e três reais e vinte e um centavos), conforme proposta de preços, parte integrante desse processo.

Portanto, cotamos a presente dispensa no valor de **R\$ 8.133,21** (oito mil cento e trinta e três reais e vinte e um centavos).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR GLOBAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE SUMIDOURO E RAMPA DE ACESSIBILIDADE NA E.E.F. VALFRIDO FERREIRA LIMA, NO DISTRITO DE CODIÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE.	Serv.	01	8.133,21

Senador Pompeu/CE, 17 de Março de 2023.

José Higo dos Reis Rocha
JOSÉ HIGO DOS REIS ROCHA
Presidente da Comissão de Licitação